

Processo n.: @REP 19/00494210

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 38/2019 (Objeto: Aquisição de ventilador de combate a incêndios, destinado ao Corpo de Bombeiros Militar de Ituporanga)

Interessados: Odilmar de Souza, Ana Luiza Gonçalves, Odair Conaco e Eduardo Thechrin

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Vidal Ramos

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 879/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação formulada pela empresa ARP Resgate Comércio de Equipamentos Médicos e de Segurança, com fundamento no §1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93, contra o Pregão Presencial n. 38/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, visando a aquisição de um ventilador de combate a incêndios, destinado ao Corpo de Bombeiros Militar de Ituporanga, no valor previsto de R\$ 25.200,00, no tocante aos seguintes fatos:

1.1. A exigência da certificação AMCA 240-06 foi justificada e não se configurou como cláusula restritiva, tendo em vista a participação de 3 (três) empresas no certame (item 2.1 do Relatório DLC n. 482/2019);

1.2. A realização de processo licitatório iniciado pela Prefeitura Municipal de Vidal Ramos para aquisição de objeto destinado ao Corpo de Bombeiros Militar de Ituporanga é decorrente do Convênio n. 23/2014, celebrado em 16/05/2014, entre o Corpo de Bombeiros e o Município de Vidal Ramos (item 2.2 do Relatório DLC).

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Vidal Ramos que, ao exigir certificação do produto, realize mediante parecer técnico prévio, constando do processo licitatório.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Interessados acima nominados, nos termos do art. 6º, III, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 62/2019

Data da sessão n.: 11/09/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC